



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul

LEI Nº 11, de 15 de JUNHO de 1970.

Dá nova redação ao parágrafo 1º, do Artº. 195, da Lei Nº. 19, de 11/11/69, referente à Taxa de Licença para localização de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços.

ISMAEL EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - O parágrafo 1º do artigo 195, da Lei Municipal Nº 19, de 11 de novembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

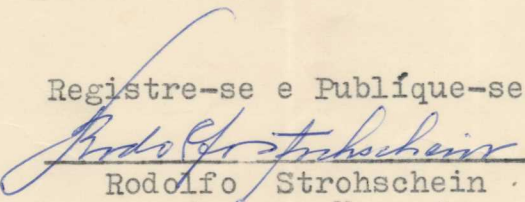
§ único - A taxa será cobrada sôbre o valor do Capital registrado:

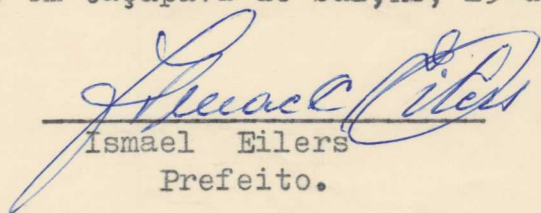
- a) - até Cr\$ 500.000,000,2% (dois décimos);
- b) - de Cr\$ 500.001,00 a Cr\$1.000.000,00,0,1% (um décimo), sôbre a diferença a partir de Cr\$ 500.000,00, ou fração;
- c) - de Cr\$ 1.000.000,00 a Cr\$5.000.000,00,0,05% (cinco centésimos), sôbre a diferença a partir de Cr\$1.000.000,00, ou fração;
- d) - Acima de Cr\$ 5.000.000,00 - *além das tabelas A, B e C, mais* Cr\$50,00 por Cr\$ 100.000,00, de Capital ou fração.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Caçapava do Sul, RS, 15 de JUNHO de 1970.

Registre-se e Publique-se


Rodolfo Strohschein
Secretário do Município.


Ismael Eilers
Prefeito.